



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 07669/14*

Origem: Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP

Natureza: Licitação – concorrência 001/2014

Responsável: Emília Correia Lima - Diretora Presidente

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÃO E CONTRATO.** Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP. Licitação – concorrência 001/2014. Conclusão do conjunto habitacional, composto de 80 unidades habitacionais, na cidade de Esperança, relativamente às obras de infraestrutura de rede de abastecimento d'água, ligações domiciliares de água, rede coletora de esgotos sanitários, ligações domiciliares de esgoto, terraplenagem e pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial profunda. Regularidade. Avaliação pela DICOP.

**ACÓRDÃO AC2-TC 01536/15**

**RELATÓRIO**

**1. Dados do procedimento:**

- 1.1. Órgão/entidade: Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP.*
- 1.2. Licitação/modalidade: concorrência 001/2014.*
- 1.3. Objeto: conclusão do conjunto habitacional, composto de 80 unidades habitacionais, na cidade de Esperança, relativamente às obras de infraestrutura de rede de abastecimento d'água, ligações domiciliares de água, rede coletora de esgotos sanitários, ligações domiciliares de esgoto, terraplenagem e pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial profunda.*
- 1.4. Fonte de recursos: 0515104477 27204.16.482.5027.5137.4269.0000.0000287.44905100.151.*
- 1.5. Autoridade homologadora: Emília Correia Lima - Diretora Presidente*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 07669/14*

**2. Dados do contrato:**

- 2.1. *Nº: 007/2014.*
- 2.2. *Empresa: CONSTRUDANTAS Construção e Incorporação Ltda (CNPJ 04.023.803/0001-12).*
- 2.3. *Data: 28/05/2014.*
- 2.4. *Vigência: 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços.*
- 2.5. *Valor: R\$1.596.153,48.*

Em relatório de fls. 459/462, a Auditoria desta Corte de Contas opinou pela regularidade do procedimento.

Assim, o processo foi agendado para esta sessão, sem as comunicações de estilo e sem transitar previamente pelo Ministério Público.

**VOTO DO RELATOR**

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos. Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

No ponto, adotando os fundamentos do relatório da Auditoria e do parecer oral do Ministério Público, **VOTO** na direção de que a 2ª Câmara deste Tribunal decida: **a) JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade concorrência 001/2014, e o contrato 007/2014; e **b) ENCAMINHAR** os autos à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 07669/14*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07669/14**, referentes à licitação, na modalidade concorrência 001/2014, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade da Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA - Diretora Presidente, objetivando a conclusão do conjunto habitacional, composto de 80 unidades habitacionais, na cidade de Esperança, relativamente às obras de infraestrutura de rede de abastecimento d'água, ligações domiciliares de água, rede coletora de esgotos sanitários, ligações domiciliares de esgoto, terraplenagem e pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial profunda, **ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade concorrência 001/2014, e o contrato 007/2014; e **II) ENCAMINHAR** os autos à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 5 de Maio de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO